PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA

Rua Manoel Lourenço de Araújo, n.º 137 - Centro - CEP: 89.420-000
CNPJ.: 83.102.566/0001-51 - Fone: (0XX49) 3572-1121 - Fax: 3572-1270
E-mail.: p.matoscosta@conection.com.br

MATOS COSTA - SANTA CATARINA

LEI Nº 1.881/2012 - de 18 de Setembro de 2012.

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATOS COSTA, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, da Prefeitura Municipal de Matos Costa, que especifica:

ORGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**	
UNIDADE	**09.01**	**GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**	
PROJETO	**15.451.0014.1001**	**Pavimentação de Ruas e Passeios**	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.0000	Aplicações Diretas	30.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	**30.000,00**

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, fica autorizado a redução parcial, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), de dotação consignada no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, que especifica:

ORGÃO	**09.00**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**	
UNIDADE	**09.01**	**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**	
PROJETO	**26.782.0016.1018**	**Construção de Pontes, bueiros e Galerias**	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.0024	Aplicações Diretas	30.000,00
		TOTAL DOS CRÉDITOS	**30.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Contestado, 18 de Setembro de 2012.

DARCY BATISTA BENDLIN
Prefeito Municipal

A presente Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.	A presente Lei foi publicada no Mural Municipal, na data supra.
AMÉLIA APARECIDA CORDEIRO **Auxiliar Administrativo I**	**MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL** **Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09**